



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 03 DE MARÇO DE 2016.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.794, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art.1º.** Altera os Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de fevereiro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.** São atribuições do cargo de Assessor Contábil:

I - Assessorar contábil e financeiramente, bem como a execução dos serviços de contabilidade dentro dos critérios e orientações do TCE e demais órgãos de normatização e fiscalização, nos moldes da Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente;

II - Elaborar pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade em relação aos aspectos contábeis e financeiros das proposições que tramitam na Câmara, quando houver solicitação;

III - Prestar assessoria à Mesa Diretora e a Comissão Executiva, nos assuntos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal;

IV - Prestar informações contábeis e financeiras às Comissões Técnicas da Câmara Municipal, mediante solicitação;

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000  
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

V - Auxiliar na elaboração de projetos em relação aos aspectos contábeis e financeiros;

VI - Assessorar os vereadores na elaboração de pareceres de relatorias, de indicações, pedidos de informação, de pedidos de providências, de moções e de requerimentos;

VII - Demais atividades afins, correlacionadas com o cargo.

VIII- Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores bem como na realização dos trabalhos a fins.

Parágrafo único: Constitui-se em condição para a investidura no cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal a graduação como Técnico em Contabilidade habilitado ou Contador.

**Art. 3.** A remuneração mensal pela execução dos serviços constantes no Art. 2 é de R\$ 3.961,45 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) atualizados anualmente nos mesmos índices do funcionalismo público municipal.

**Art. 2º-** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de fevereiro de 2014, permanecem inalteradas.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, EM 03 DE MARÇO DE 2016.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**

**Secretário Municipal de Administração**